

"Lei" nº- 5/57

A Câmara Municipal de Bandaguacá,  
decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte "Lei":

Art. 1º - <sup>atribuindo</sup> fica o poder executivo a executar, mediante  
concorrência pública ou administrativa, as  
obras de assentamento de meios-fios e sarjetas  
nas ruas situadas no perímetro urbano desta  
cidade, estabelecendo normas, por meio de enge-  
nheiro técnico, para esse fim a pilidade. - 95

§ Único - Para efeito de estética e arborização das  
ruas e avenidas contempladas com este me-  
lhoramento, a Prefeitura Municipal fixará a  
a largura das passeios, de 2,50 (dois metros e cin-  
coenta centímetros) a 3,00 m. (três metros). - 96

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, cor-  
rerão por conta de dotações próprias constantes no  
orçamento vigente, ou por meio de crédito especial,  
aprovado pela Câmara, mediante solicitação do  
Sr. Prefeito, após estudo do custo das obras a se-  
rem executadas.

Art. 3º - Todos os proprietários de terrenos ou edifício situado  
no perímetro urbano da cidade, contemplado com es-  
te melhoramento, pagará o custo da referida obra, acres-  
cido de 10% (dez por cento) a título de despesas de admi-  
nistração, em duas prestações iguais a noventa e a cento  
e oitenta dias, contados da data da conclusão da obra.